

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Rectificação

Rectifica-se que a redacção do n.º 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 14:870, de 4 de Janeiro de 1928, não é a que foi publicada, mas sim a seguinte:

«1.º Por uma verba anual de 50.000\$, inscrita no orçamento do Ministério da Marinha».

Repartição do Gabinete, 9 de Março de 1928.— O Chefe do Gabinete, *Alberto da Costa*, capitão de mar e guerra.

### Comando Geral da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 5:248

Tendo a prática demonstrado que a portaria n.º 4:924, de 30 de Junho de 1927, que alterou o decreto n.º 9:365, de 8 de Janeiro de 1924, pode acarretar inconvenientes para a regular organização dos serviços de saúde da flotilha ligeira: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja anulada a referida portaria na parte que diz respeito à lotação de chefe dos serviços de saúde.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1928.— O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

#### Repartição de Minas

#### Decreto n.º 15:171

Considerando que o acórdão em contencioso administrativo do Supremo Tribunal de Justiça, de 13 de Ja-

neiro de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 36, 2.ª série, de 14 do mesmo mês e ano, anula por excesso de poder, por não ter nenhuma base legal, o decreto de 25 de Fevereiro de 1919, publicado no *Diário do Governo* n.º 73, 2.ª série, de 31 de Março do mesmo ano, pelo qual foi exonerado Manuel Lancastre Ferrão de Castelo Branco (Conde de Arrochela) do seu cargo de engenheiro subalterno de 1.ª classe do corpo de engenharia de minas e serviços geológicos;

Considerando que tendo o mencionado acórdão anulado as decisões ilegais que prejudicaram a situação daquele funcionário, deve ser reintegrado, como justa reparação, na situação e categoria que de direito lhe pertenceriam como se o decreto, anulado pelo Supremo Tribunal de Justiça, nunca tivesse existido;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E reintegrado no corpo de engenharia de minas e serviços geológicos, na altura que lhe corresponde, como se de tal corpo não houvesse sido demittido, o engenheiro civil e de minas Manuel Lancastre Ferrão de Castelo Branco (Conde de Arrochela), com todos os direitos inerentes ao seu cargo.

Art. 2.º Para efeitos de contagem de tempo de serviço e reforma considera-se como se tivesse sido mantido na situação de actividade e tivesse sido promovido à actual 1.ª classe do corpo de engenharia de minas e serviços geológicos na data da promoção do engenheiro que no seu quadro lhe fica imediatamente à direita.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*.